



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5014/2023

SECRETARIA: Saúde

DEPARTAMENTO: Saúde

OBJETO: Processamento de roupas de serviço de saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviço de saúde. As roupas são geradas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, no atendimento a pacientes em consultórios, ambulatorios e ambulâncias, podendo estar contaminadas ou não. O objetivo do serviço é fornecer roupas limpas, descontaminadas e prontas para o uso no sistema de saúde.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2009), o processamento de roupas de serviço de saúde se constitui em um processo fundamental para promover um atendimento com mais segurança e conforto aos usuários e um ambiente de trabalho mais seguro aos trabalhadores, pois auxilia a gerenciar os riscos associados aos serviços de saúde.

Considerando que entre as atribuições do Município consta a gestão do SUS, no âmbito municipal, e consequentemente a gestão das unidades públicas de saúde presentes em sua área, e que também é responsável por prestar um serviço com qualidade e segurança, se torna imprescindível dispor de atividades de apoio, como o processamento de roupas, que auxilia na busca por uma assistência a saúde de excelência. Em vista disso, a contratação é necessária para possibilitar um atendimento eficiente e livre de riscos para os munícipes que buscam a rede pública de saúde.

Atualmente o Município mantém um contrato, em caráter emergencial, que atende a necessidade do serviço, cujo prazo de vigência está findando, deste modo, com este processo licitatório, busca-se atender aos princípios dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O serviço de processamento de roupas de serviço de saúde têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da ANVISA, ou documentos que o venha atualizar ou substituir;
- e) Portaria SES/RS nº 72/2003 e seu regulamento, ou normativas que a venha atualizar ou substituir;
- f) RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, ou normativas que a venha atualizar ou substituir;
- g) Portaria SES/RS nº 1.113/2022, no caso de unidade intra-hospitalar de processamento de roupas de serviços de saúde, ou normativas que a venha atualizar ou substituir;
- h) Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- i) Será vedada a subcontratação do serviço ora licitado, em consideração ao inciso 2º do art. 77 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- ✓ a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- ✓ b) Documentação indicando o Responsável da Unidade pelos serviços, sendo que o profissional deverá fazer parte do quadro permanente do licitante na condição de empregado; sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato social atualizado, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços;
- ✓ c) Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária, onde conste a atividade de processamento de roupas de serviços de saúde. O alvará deverá estar de acordo com a Portaria SES/RS 72/2003 e seu regulamento, assim como, nos casos de unidades intra-hospitalares de processamento de roupas de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços de saúde, deve estar de acordo com a Portaria SES/RS nº 1.113/2022, ou as que vierem a lhes atualizar ou substituir.

d) Licença de Operação Ambiental vigente.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidade de roupa limpa é de 250 kg por mês, para o exercício de 2024. O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela administração (Dispensa de Licitação nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, Pregão Presencial nº 001/2018).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviço de saúde.

Uma vez que o Município não conta com profissionais com capacitação técnica e equipamentos suficientes para consecução da demanda, a opção de aquisição de equipamentos e uso de mão de obra própria se mostra inviável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de processamento de roupas de serviço de saúde, que deverá ser executado nos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA e de acordo com a Portaria SES/RS 72/2003 e seu regulamento e com a RDC nº 6/2012 da ANVISA, assim como, nos casos de unidades intra-hospitalares de processamento de roupas de serviços de saúde, devem estar de acordo com a Portaria SES/RS nº 1.113/2022.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa, art. 33, item II, o custo estimado para esta contratação foi obtido mediante consulta ao Licitacão – TCE/RS. Além deste método, em atendimento ao item IV do mesmo artigo, também foi realizada pesquisa direta com fornecedores identificados no Licitacão – TCE/RS, que já possuíam contratos com a Administração Pública.

A definição do valor estimado para contratação foi a planilha orçamentária elaborada após a realização da pesquisa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 16,51 por quilo de roupa limpa. Considerando a estimativa mensal de 250 kg de roupa limpa, o valor mensal é de até R\$ 4.127,50 e o valor anual é de até R\$ 49.530,00.

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se por desconsiderar os achados no Licitacon – TCE/RS que não informassem o preço do kg de roupa, considerando que de acordo com o Manual da ANVISA, indica-se que a roupa seja apenas pesada e não contada, o que vem em consonância com a opção do Município de efetuar o pagamento do serviço considerando a quantidade de peso de roupas limpas. Assim, também foi decidido desconsiderar o orçamento fornecido pela empresa Induslav, pois apresenta a mesma característica.

Considerando também que o preço ofertado pela empresa WindCare encontra-se significativamente mais oneroso do que os demais orçamentos encontrados, optou-se por excluir este valor do cálculo. Dessa maneira, optou-se pelo uso da MÉDIA dos 07 (sete) orçamentos restantes, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 16,51, por quilo de roupa limpa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

DISCRIMINAÇÃO	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8	MÉDIA
Processamento de roupas de serviço de saúde	R\$ 14,90	R\$ 12,50	R\$ 15,00	R\$ 15,30	R\$ 16,50	R\$ 25,00	R\$ 16,35	R\$ 69,00	R\$ 16,51

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviço de saúde, contaminados ou não, utilizados nos consultórios e ambulatorios do Centro de Saúde, Centro Radiológico, Centro de Fisioterapia e Tratamento da Dor, Unidades de Saúde do Interior, Centro de Atendimento Psicossocial, ambulâncias utilizadas e demais serviços a serem implantados, no atendimento a pacientes.

A solução visa atender à legislação vigente, especialmente as normas da ANVISA, no que tange as condições sanitárias para o atendimento de pessoas em unidades de saúde. Considerando-se as



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exigências da legislação quanto a estrutura e a mão de obra necessária para o serviço, entende-se que o Município não dispõe do espaço e da força de trabalho técnica essencial para realizar internamente a atividade, tornando a terceirização do serviço a solução mais vantajosa para a administração.

A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para a execução do serviço ora contratado. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotina estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

O serviço contratado deverá atender a todas as etapas do processamento de roupas de serviço de saúde descritas no Manual da ANVISA, sendo: coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento, recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem/prensagem/passadoria da roupa limpa, separação, dobra e embalagem da roupa limpa, armazenamento e transporte da roupa limpa.

A Contratada deverá coletar e entregar as roupas no Centro Municipal da Saúde, utilizando veículo próprio e adequado ao serviço, conforme disposto na RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA. Deverão ser realizadas até duas coletas semanais. As roupas deverão ser devolvidas em até 72 horas após a retirada.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata de um único objeto, indivisível em itens considerando sua especificidade técnica disposta no manual instrutivo da ANVISA de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:
Gestor do contrato: Dalvana Bueno Varlett – Chefe de Serviços e Vigilância em Saúde e Vetores.
Fiscal do contrato: Silmar João Coradi Guerini – Chefe de Atenção Básica.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais relevantes deste serviço são os resíduos de serviços de saúde, que deverão ter seu gerenciamento de acordo com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA (ou normativas que a venha atualizar ou substituir).

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, no que couber;

Atender a Lei Federal nº 14.133/2021;

Atender o Decreto Federal nº 7.746/12, que regulamenta o art. 3º "caput", da Lei nº 8.666 /93.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2023.

Bruna Damiani
Bruna Damiani
Agente Administrativo

Lisiane Debona
Lisiane Debona
Secretária Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Planilha orçamentária